PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 64/2024 - Gerson Alves - Dispõe sobre a proibição da comercialização de materiais sem a comprovação da origem.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação 22/05/2024

Unidade de Origem Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino Departamento Legislativo

Status Norma promulgada e publicada

Assis, 22 de maio de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.577, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Proj. de Lei nº 64/24 – Autoria: Vereador Gerson Alves de Souza

Dispõe sobre a proibição da comercialização de materiais sem a comprovação da origem.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º Fica proibida a aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e o benefício de materiais sem comprovação de origem, no âmbito do município de Assis-SP, dos materiais a seguir:
 - I placas, adereços, esculturas e portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;
 - II tampas de bueiros, fios de cobre de cabos de telefonia e energia elétrica, hastes de cobre de alumínio, hidrômetros, abrigos protetores de hidrômetros, grades de ferro para proteção de bocas de lobo, baterias estacionárias de rede de telefonia e assemelhados de serviços públicos;
 - **III** cabos de rede elétrica, telefonia, tv a cabo e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais;
 - IV cobre, alumínio e assemelhados.
- Art. 2º A proibição de que trata esta Lei incide exclusivamente sobre os materiais sem comprovação de origem, não alcançando aqueles que são objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.
- § 1º O responsável que adquirir, estocar, comercializar, reciclar ou utilizar como matéria-prima para o processamento do benefício, os materiais descritos no art. 1° da presente lei, deverá manter cadastro dos fornecedores desses materiais, bem como comprovante fiscal da sua compra.
- § 2° Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material contendo seus dados (CPF, RG E Comprovante de endereço) de modo que permitam sua identificação, bem como local de sua retirada.
- Art. 3º Os estabelecimentos, as pessoas jurídicas ou físicas que praticarem o comércio de produtos definidos no art. 2º desta Lei e não comprovarem a sua origem ficarão sujeitos à:
 - I Aplicação de multa definida pelo Poder Executivo;
 - II Cassação de Alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof^a Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.577, de 21 de maio de 2024.

- **Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber a sua efetiva aplicação.
- **Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de maio de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal

SÔNIA RODRIGUES SPERA
Secretária Municipal de Governo e Administração
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis



Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP